



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO

PROCESSO:	147206/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
GESTOR:	ADELIO DALMOLIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IVETE GEMELLI
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	8901/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REVISÃO	1
2. FUNDAMENTO LEGAL	1
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS	2
4. CONCLUSÃO	2



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II, da Resolução Normativa n.º 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo acerca do ato administrativo que concedeu revisão da aposentadoria por incapacidade permanente, a Sra. Ivete Gemelli, no cargo de Zeladora, do Grupo Ocupacional Apoio Educacional Operacional, Classe "C", Nível "V", lotada Secretária Municipal de Educação e Cultura, no município de Sorriso/MT.

1. REVISÃO

A despeito do pedido de revisão objeto desta análise, destaca-se que o processo de aposentadoria n.º 4766/2022 (protocolado em 12/01/2022), que concedeu o benefício original à servidora, possui relatório técnico, cuja conclusão sugeriu o registro da Portaria n.º 079/2021, mas ainda não foi julgado por este Tribunal. Entretanto, o interessado, em 12/05/2022, publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso n.º 2460 (Doc. Digital n.º 170479/2022, pág. 57 TCE/MT) requereu a revisão do benefício em razão do reconhecimento da progressão no cargo de Zeladora, Classe "D", Nível "V".

Assim, neste relatório técnico foram analisados os fundamentos da revisão pleiteada, e, ao final, foi sugerido o apensamento deste processo àquele, para tramitação conjunta, uma vez que a aposentadoria, objeto deste pedido revisional, ainda não foi julgada.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a progressão, o pedido foi deferido, sendo publicada a Portaria n.º 030/2022 (Doc. Digital n.º 170479/2022, pág. 57 TCE/MT), retificando, em parte, a Portaria n.º 079/2021, para considerá-la aposentada na Classe "C", Nível "V".

Assim, considerando a regularidade da documentação apresentada, opina-se pelo registro da Portaria n.º 030/2022, que retificou a Portaria n.º 079/2021, passando a considerar a Sra. Ivete Gemelli, aposentada no nível "V".

Destaca-se que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital n.º 170479/2022, pág. 71 TCE/MT) e ou da procuradoria jurídica (Doc. Digital n.º 170479/2022, pág. 70 TCE/MT) favoráveis à concessão da revisão, ratificando o entendimento técnico sobre a regularidade deste processo.



3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 1.338,44 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) o qual confere com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, 100 e 212 da Resolução Normativa n.º 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Apensar este Processo de Revisão de Aposentadoria n.º 147206/2022 ao Processo de Aposentadoria n.º 4766/2022 para julgamento; e,
- Registrar a Portaria n.º 030/2022, que concedeu a revisão de aposentadoria a Sra. Ivete Gemelli, nos termos do art. 211, § 2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2022.

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA